



A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica do Fundo de Participação Municipal e FUNDEB.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro.

Fica eleito o Foro do Município de São Gonçalo do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Temporário de Trabalho.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santo Antonio dos Milagres do Piauí – PI, 04 de abril de 2017.

**ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**  
-Prefeito Municipal-  
-CONTRATANTE

*Jaíron Gomes da Silva*

**JAIRON GOMES DA SILVA**  
-CONTRATADO-

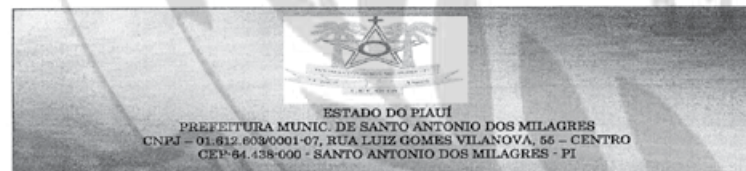
#### TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 373.601.163-08

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 461.425.143-20



### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Santo Antonio dos Milagres do Piauí, Estado do Piauí, e o Sr. Flavio Rosa dos Santos, com base na Lei Orgânica Municipal.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Temporário de Trabalho, para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato, representada pelo Sr. Prefeito **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502-PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes, nº 298, centro **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **FLÁVIO ROSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 2.556.035-SSP/PI e CPF nº 011.253.193-80, residente e domiciliado na Rua Diogo Machado, s/n – Bairro Urbano – Santo Antonio dos Milagres - PI, CEP 64.438-000, doravante **CONTRATADO**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.

O **CONTRATADO**, na qualidade de AUTÔNOMO, se obriga a prestar, com zelo, dedicação e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela Administração Pública e pelo Código de Ética Profissional **FLÁVIO ROSA DOS SANTOS**, os seus serviços profissionais ao **CONTRATANTE**, no desempenho do Serviço de Motorista, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Santo Antonio dos Milagres do Piauí – PI.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Das atribuições.

As atribuições do **CONTRATADO**, dentre outras coisas, compreendem:

I – Cumprir com as atribuições de motorista, junto a Secretaria Mun. De Saúde.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Horário de Trabalho:

A jornada de trabalho do **CONTRATADO**, será de 40 (quarenta horas) horas semanais, prestados de Segunda a Sexta-Feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente de oito horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados.

#### CLÁUSULA QUARTA – Do prazo do Contrato.

O presente contrato terá validade de 04/04/2017 à 04/04/2018.

#### CLÁUSULA QUINTA – Da retribuição.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO**, receberá a quantia de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por mês, pagos até o dia 06 (seis) do mês subsequente ao trabalho realizado, em moeda corrente nacional.

#### CLÁUSULA SEXTA – Do ressarcimento.

O **CONTRATANTE** se reserva no direito de descontar do **CONTRATADO** o valor dos danos por ele causados, em razão do dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Do sigilo das informações.

O **CONTRATADO** se obriga ao rigoroso resguardo do sigilo das tarefas desenvolvidas, na forma da Lei.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão e das multas.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá informar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário recebido e/ou pago.

#### CLÁUSULA NONA.

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** incidir em qualquer das faltas arroladas pela legislação aplicável a este contrato, como puníveis com a pena de demissão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA.

O **CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) praticar o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) o **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das penalidades.

É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO**, nos casos e termos previstos na legislação que alberga este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Despesas Com o Contrato.

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica do Fundo de Participação Municipal e FUS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro.

Fica eleito o Foro do Município de São Gonçalo do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Temporário de Trabalho.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santo Antonio dos Milagres do Piauí – PI, 04 de abril de 2017.

**ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**  
-Prefeito Municipal-  
-CONTRATANTE

*Flavio Rosa dos Santos*

**FLAVIO ROSA DOS SANTOS**  
-CONTRATADO-

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 373.601.163-08

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 372.962.973-04